



São Cristóvão, 22 de junho de 2017.

O Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS/UFS, ao analisar o pedido de impugnação interposto pela **Tavares Mendonça Construções Ltda**, quanto ao edital e seus anexos da Concorrência Pública N° 003/2017, que tem como objeto a execução de Conclusão da Obra do Prédio do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Sergipe, vem se manifestar nos seguintes termos:

Ao elaborar o orçamento para obras e serviços de engenharia utiliza-se como base, para procedimentos licitatórios, o menor preço entre as duas bases de dados do Governo Federal e Estadual:

- I. O **SINAPI** - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
- II. O **ORSE** - Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - **CEHOP**.

Assim, os valores atribuídos à mão de obra estão sujeitos aos dados disponibilizados pelos governos Estadual ou Federal na época da elaboração do orçamento, sem a necessidade de alteração por até seis meses, conforme a Instrução Normativa n° 5, de 27 de junho de 2014.

Para reforçar o acima aduzido, apresenta-se a tabela abaixo com os valores de preços ORSE/SINAPI disponíveis na época da publicação da licitação, os valores de preços ORSE/SINAPI atualizados até a presente data e o valor atribuído pela Convenção Estadual para cada mão de obra.

MÃO DE OBRA	LICITAÇÃO ORSE/SINAPI		ATUALIZAÇÃO ORSE/SINAPI		CONVENÇÃO VALOR (R\$/h)
	FONTE	VALOR (R\$/h)	FONTE	VALOR (R\$/h)	
SERVENTE	SINAPI	3,68	SINAPI	4,26	4,31
	ORSE	4,05	ORSE	4,26	
PEDREIRO	SINAPI	5,45	SINAPI	5,96	6,25
	ORSE	5,96	ORSE	5,96	
ELETRICISTA	SINAPI	5,45	SINAPI	5,96	6,25
	ORSE	5,96	ORSE	5,96	
PINTOR	SINAPI	5,45	SINAPI	5,96	6,25
CARPINTEIRO	SINAPI	5,45	SINAPI	5,96	6,25
CABISTA	ORSE	5,45	ORSE	5,96	6,25
ENCANADOR	SINAPI	5,45	SINAPI	5,96	6,25
SERRALHEIRO	SINAPI	5,15	SINAPI	5,63	6,25
AUX. DE ENCANADOR	SINAPI	4,08	SINAPI	4,47	4,31
AUX. DE ELETRICISTA	SINAPI	3,75	SINAPI	4,47	4,31
JARDINEIRO	SINAPI	4,52	SINAPI	4,51	6,25
IMPERMEABILIZADOR	SINAPI	5,73	SINAPI	6,26	6,25
ARMADOR	SINAPI	5,45	SINAPI	5,96	6,25
AJUDANTE PRATICO	ORSE	3,68	ORSE	4,31	4,31
VIDRACEIRO	SINAPI	4,70	SINAPI	5,13	6,25
MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	SINAPI	4,47	SINAPI	4,05	6,25

Note-se que mesmo os valores atualizados pelos Governos no corrente mês, quanto à mão de obra, ainda se encontram abaixo dos atribuídos pela Convenção Coletiva Estadual, o que por si só já demonstra a desnecessidade de observância do parâmetro utilizado pela mesma.



Assim, solicita-se parecer da Procuradoria Geral quanto aos referidos questionamento, colocando-se a disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,